



PROCESSO Nº 1.908/2020 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 09/2020 – CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de água mineral, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 256/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca do **Processo Administrativo nº 1.908/2020–PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 09/2020–CEL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP**, cujo objeto é a aquisição de água mineral, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, com 374 (trezentas e setenta e quatro) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a



indicação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 1.908/2020–PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos o Memorando nº 47/2020-SEVOP/PMM (fl. 01) subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, Sr. Fábio Cardoso Moreira, no qual requisitou à Comissão Especial de Licitação – CEL da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

O titular da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio do Termo de Autorização (fl. 06).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pela servidora Sra. Beatriz Torres Delgado, designada para o acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em análise (fl. 03).

A requisitante justifica a importância de se contratar o fornecimento de água (fls. 14), como meio de suprir a necessidade contínua da secretaria e seus serviços.

Constam nos autos justificativa para adoção da modalidade pregão presencial (fls. 14-16), justificativa para a formação de grupo (fls. 17-18) e a justificativa em consonância com o planejamento estratégico, esta última informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 19-20, vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 04-05) no qual foram pormenorizadas especificações, estimativa, condições da entrega do material, dotação orçamentária, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal, bem como Planilha de quantidades (fl. 08).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761 (fls. 11-13) e nº 17.767/2017 (fls. 39-41), que



dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, além da Portaria nº 1.582/2019-GP (fls. 42-43), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Marabá.

Consta no processo o ato de nomeação do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, o Sr. Fábio Cardoso Moreira (fl. 45), por meio da Portaria nº 12/2019-GP.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos por meio de mapa de cotação (fls. 27), orçamento de empresas (fls. 30-31) e painel de preços (fls. 32-34).

Com os valores orçados, foi gerada planilha de quantidades (fl. 08) e o resumo de cotação de preços (fls. 28-29), o qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital (fl. 100), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades e definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 46.431,39** (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 02), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesta esteira, constam dos autos a Solicitação de Despesa Nº 20200123001 (fl. 26) e o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2020 (fls. 21-25), bem como o Parecer Orçamentário nº 111/2020/SEPLAN (fl. 09), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato (fls. 67-72), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/02/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 77-79, fls. 80-82/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.



Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital definitivo do Pregão Presencial nº 09/2020 – CEL/SEVOP/PMM juntamente com seus anexos (fls. 83-112), se apresenta devidamente datado no dia 28/02/2020, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade, pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que preceitua o artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial nº 09/2020 – CEL/SEVOP/PMM é composto de itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I¹.

In casu, verifica-se o atendimento do dispositivo legal epigrafoado quanto ao inciso I, haja vista que os **itens 1, 2 e 3** foram destinados exclusivamente às MEs/EPPs, nos termos do Anexo II (Objeto) do Edital do Pregão Presencial nº 09/2020 – CEL/SEVOP/PMM (fl. 100).

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 1.908/2020–PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, como explanado a seguir.

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*



3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações relacionadas na Tabela 2:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios nº 2433	28/03/2020	17/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 114)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34130	28/03/2020	17/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 115)
Jornal Amazônia	28/03/2020	17/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 116)
Portal da Transparência PMM/PA	-	17/03/2020	Resumo de Licitação (fl. 117-118)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	17/03/2020	Resumo de Licitação (fls. 117-118)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 09/2020–CEL/PMM, Processo nº 1.908/2020.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **27/03/2020**, às 15h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 262-265). O Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial nº 09/2020–CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá/PA.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas: 1) HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 12.283.935/0001-01; 2) D M DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 23.964.036/0001-90; e, 3) MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI, CNPJ 35.334.877/0001-01.

O pregoeiro realizou o recolhimento dos envelopes para participação no certame, com os documentos de credenciamento, propostas comerciais e documentos de habilitação.



Ato contínuo, foi providenciada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que pudesse impedir a participação das mesmas no certame.

Os envelopes de propostas comerciais foram avaliados quanto a inviolabilidade, oportunidade em que os participantes deram vistas e rubricaram o conteúdo, não havendo manifestação contrária.

Após as devidas análises, a CEL declarou habilitada a empresa D M DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI por atender as exigências do edital. Após, o pregoeiro questionou aos representantes presentes se os mesmos teriam a intenção de recorrer de sua decisão, ficando desde então aberto o momento para os mesmos apresentarem sua intenção, devidamente motivada.

Registrou-se que o representante da empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI teve a intenção de recorrer da decisão. A sessão então foi suspensa para contagem do prazo recursal.

Por fim, foi informado que de acordo com o instrumento convocatório a empresa declarada vencedora teria 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua proposta readequada ao que fora ofertado na sessão. Encerraram-se, assim, os trabalhos.

3.3 Da fase recursal

Em 20/03/2020 a empresa MASH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI (fls. 273-280) apresentou recurso administrativo afirmando, em síntese, que o objeto apresentado pela licitante declarada vencedora não condiz com o determinado no edital, indicando não se tratar de água mineral e sim de água adicionada de sais, pedindo a imediata desclassificação da proposta e inabilitação da empresa vencedora.

O pregoeiro encaminhou e-mail (fl. 281) à empresa vencedora para apresentação de contrarrazões ao recurso.

No ofício nº 4/2019 CEL/SEVOP/PMM (fl. 282) de 31/03/2020, foi solicitada apresentação da cópia do Laudo Físico-químico da água do fornecedor/fábrica da marca apresentada na proposta.

Nos autos constam laudos de análise microbiológica, de substâncias químicas e de radioatividade alfa e beta total e de análises físico-químicas, microbiológicas do produto acabado (fls. 284-293) da fornecedora ÁGUA DA FONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Constam nos autos documento da Agência Nacional de Mineração – ANM (fls. 298-303) e o julgamento do recurso (fls. 304-313) dando provimento ao pedido da empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI no



sentido de desclassificar a proposta comercial da empresa D M DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, por desalinho aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 09/2020–CEL/SEVOP/PMM.

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá ratificou a decisão da comissão de licitação concedendo provimento ao recurso (fl. 314).

3.4 Da 2ª Sessão do Pregão

No dia **17/04/2020**, às 10h, foi realizada a segunda sessão pública do certame, conforme Ata da 2ª Sessão do Pregão (fls. 369-370). O Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial nº 09/2020–CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é registro de preços para eventual *aquisição de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá*.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas: HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 12.283.935/0001-01 e MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI, CNPJ 35.334.877/0001-01.

O pregoeiro esclareceu que após recurso administrativo julgado pelo pregoeiro e pela autoridade competente a empresa D M DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI foi desclassificada para o lote 01, sendo convocada a 2ª colocada, MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI, declarada vencedora do referido lote com o valor de R\$ 27.180,00 (vinte e sete mil, cento e oitenta reais). A empresa convocada foi habilitada. Verifica-se que todos os representantes presentes abdicaram do direito de recurso.

Por fim, foi informado que de acordo com o instrumento convocatório a empresa declarada vencedora teria 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua proposta readequada ao que fora ofertado na sessão. Encerraram-se, assim, os trabalhos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Observamos nos autos os devidos documentos de Credenciamento (fls. 158-179) e Habilitação da empresa vencedora (fls. 313-359), bem como consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 180-192).



Verificamos ainda que, em consulta efetuada pelo pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura Municipal de Marabá, não foi encontrada inscrição da pessoa jurídica vencedora do certame.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada ao valor arrematado no Pregão em análise, de lavra da empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI (fls. 372-373), com valor total de **R\$ 27.179,10** (vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos) e prazo de validade e de entrega compatíveis com o instrumento convocatório.

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade com o constante no Anexo II (Objeto) do edital (fl. 100), estando inferior ao preço de referência que é de R\$ 46.431,39 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

A Tabela 2 traz os valores da proposta vencedora e previstos no edital:

ITEM ³	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	REDUÇÃO
1	Unid.	5.000	R\$ 8,50	R\$ 4,97	R\$ 42.500,00	R\$ 24.850,00	41,53%
2	Unid.	150	R\$ 23,05	R\$ 13,37	R\$ 3.457,05	R\$ 2.005,50	41,99%
3	Caixa	20	R\$ 23,72	R\$ 16,18	R\$ 474,34	R\$ 323,60	31,78%
TOTAIS					R\$ 46.431,39	R\$ 27.179,10	41,46%

Tabela 2 – Valores finais por item. Pregão Presencial nº 09/2020–CEL/PMM, Processo nº 1.908/2020.

O valor obtido após o resultado do Pregão representa uma diferença de R\$ 19.252,29 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) em relação ao estimado para o objeto, o que corresponde a uma quantia aproximadamente 41,46% (quarenta e um inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) inferior ao valor global para o item a ser adquirido.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 87).

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

³ A descrição dos itens consta no Anexo II do Pregão Presencial nº 09/2020–CEL/PMM (fl. 100, vol. I)



Avaliando a documentação apensada (fls. 318-359), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI**, CNPJ nº 35.334.877/0001-01.

Verifica-se a juntada aos autos da comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 361-367).

4.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 235/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI**, CNPJ nº 35.334.877/0001-01.

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa auditada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições



de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do **Processo nº 1,908/2020 - PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 09/2020-CEL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de divulgação do resultado e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de abril de 2020.

Luelby Brito Abadia de Lima
Analista de Controle Interno
Portaria nº 52.542/2020 - SEMAD

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMMP/PM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 1.908/2020-PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-CEL/PMM, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição de água mineral, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 24 de abril de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP